



**EMENDA N° - CRE**  
(ao PLC nº 41, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, na forma da Emenda nº 1-CRE (Substitutiva):

**“Art. 26** A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas a sua desclassificação ou redução do grau de sigilo, observado o disposto no art. 21.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda substitui no caput do art. 26 da Emenda Substitutiva a expressão “redução do prazo de sigilo” pela expressão, mais apropriada, “redução do grau de sigilo”.

Isso porque a Seção IV do Capítulo IV do Substitutivo, ao tratar “Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação” do sigilo da informação, reservou apenas ao citado art. 26 o regramento para “reclassificação” do sigilo; entretanto, parece ter havido um equívoco de redação, uma vez que a lei proposta, no seu conjunto, trata de fixar prazo máximo para cada grau de sigilo, mas não hipóteses de redução dos prazos fixados.

Assim, o correto seria prever, no art. 26, a possibilidade de redução do grau de sigilo, levando como consequência – aí sim – a fixação de novo limite de prazo inferior ao primeiro.

Sala da Comissão,

Senador **SÉRGIO SOUZA**